



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE

EMENTA: Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Física e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e dá outras providências.

COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Lúcia Maria Beserra Veras.

SPU Nº: 12638666-8;
13068651-4; 13068653-0;
13068649-2; 13068645-0;
13068635-2; 12133019-2;
13068641-7; 13068643-3;
13068655-7; 11223827-0;
13068637-9; 10251830-0;
12303922-3; 2682837/2014;
12785151-8.

PARECER: 0331/2014

APROVADO: 06.05.2014

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos SPU nº 12638666-8; 13068651-4; 13068653-0; 13068649-2; 13068645-0; 13068635-2; 12133019-2; 13068641-7; 13068643-3; 13068655-7; 11223827-0; 13068637-9; 10251830-0; 12303922-3; 2682837/2014 e 12785151-8, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de licenciatura ofertados pela UECE, nos termos da legislação vigente.

Os processos estão instruídos com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e da Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles é o Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o segundo, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, foi criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final, são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, com atribuição de quarenta por cento;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD, que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso; representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes, o qual toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação – MEC, os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de Renovação de Reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos – CPC e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Dos Cursos Avaliados

Os processos oriundos da UECE que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos estão, de forma sintética, assim caracterizados:

1) Licenciatura em Ciências Biológicas

Local: FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.332 h/a

Número de vagas: desde 2007.1 cada processo seletivo possibilita a oferta de quarenta vagas. Entretanto, poderá haver alteração de acordo com a demanda da sociedade e com as possibilidades da Faculdade de acordo com o Regimento da UECE. Funciona nos turnos: manhã, tarde e noite.

Número de professores: dezessete (onze mestres e seis doutores).

Objetivo do Curso: capacitar os profissionais que lecionam no ensino fundamental e médio da região onde se encontra a Faculdade e os estudantes que desejam ingressar como profissionais na área do ensino da Biologia.

2) Curso de Licenciatura em Física

Local – FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.060 horas

Número de vagas: o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de quarenta vagas, anualmente, em turnos alternados.

Número de professores: treze (sete doutores, cinco mestres e um especialista).

Objetivo do Curso: formar, mediante curso de Licenciatura professores para atuarem nos ensinos fundamental e médio, habilitados para o ensino de Física e capacitação profissional em ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para a melhoria dos sistemas educacionais.

3) Curso de Licenciatura em Geografia

Local: FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.196 h/a

Número de vagas: 40 vagas por ano



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Número de professores: treze (um especialista, onze mestres, um doutor).

Objetivo do Curso: capacitar o licenciado em Geografia para que ele compreenda e construa o conhecimento a partir da consciência da espacialidade dos fenômenos como base para o desenvolvimento de uma prática pedagógica indissociável da investigação científica.

4) Curso de Licenciatura em Letras

Local: FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.260 h/a – nove semestres

Número de vagas: quarenta vagas por semestre na oferta pelo processo seletivo.

Número de professores: quatorze (um doutor, onze mestres, um especialista e um graduado).

Objetivo do Curso: visa à formação de profissionais comprometidos com um dever social: a utilização das línguas e das literaturas para o bem comum.

5) Curso de Licenciatura em Matemática

Local: FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.192 h/a

Número de vagas: 240

Número de professores: treze (cinco doutores, quatro mestres, três especialistas e um graduado).

Objetivo do Curso: que o aluno adquira, ao longo de sua formação, um saber matemático e um conjunto de competências e habilidades na área que o conduza a uma adequada capacidade crítica, para que em sua formação como professor seja capaz de ter o compromisso de intervir na realidade, ter autonomia intelectual para a escolha de metodologias, procedimentos didáticos e paradigmas científicos.

6) Curso de Licenciatura em Química

Local: FAFIDAM – Limoeiro do Norte

Carga horária: 3.128 h/a – 4,5 anos (nove semestres)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Número de vagas: 45 (quarenta e cinco) por ano em turnos alternados (manhã e noite)

Número de professores: doze (seis doutores, cinco mestres, um graduado).

Objetivo do Curso: capacitar e habilitar os profissionais que lecionam nos ensino fundamental e médio da região onde se encontra a Faculdade e os estudantes que desejam tornar-se profissionais da área de ensino em Química.

7) Curso de Licenciatura em Química

Local: FAEC – Crateús

Carga horária: 3.298 h/a desenvolvida em nove semestres.

Número de vagas: quarenta vagas por semestre nos turnos manhã e tarde.

Número de professores: dez (três doutores, cinco mestres e dois graduados).

Objetivo do Curso: formar professores de Ciências para o ensino fundamental e de Química para o ensino médio contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para a educação básica no Estado do Ceará, mais especificamente na região de Crateús e cidades circunvizinhas, abrangidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 13.

8) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Local: FAEC – Crateús

Carga horária: 3.332 h/a

Número de vagas: sessenta vagas – trinta noturno e trinta diurno.

Número de professores: onze professores (dois doutores, quatro mestres, dois especialistas e três graduados).

Objetivo do Curso: contribuir para que a UECE cumpra sua missão de produzir e disseminar conhecimentos e formar profissionais para promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na região Nordeste.

9) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Local: FECLI – Iguatu

Carga horária: 3.332 h/a – 4,5 anos (nove semestres)

Número de vagas: quarenta vagas por ano.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Número de professores: quatorze (três doutores, cinco mestres, seis especialistas).

Objetivo do Curso: formar professores para atuar na área de Ciências no ensino fundamental e professores de Biologia, para o ensino médio mediante aquisição de competências relacionadas com o desempenho da prática pedagógica, preparando-os para o exercício crítico e competente da docência, pautado nos valores e princípios políticos e éticos, estimulando-os à pesquisa e ao autoaperfeiçoamento de modo a contribuir para a melhoria das condições do desenvolvimento da educação básica.

10) Curso de Licenciatura em Física

Local: FECLI – Iguatu

Carga horária: 3.094 h/a desenvolvida em nove semestres.

Número de vagas: vinte vagas nos turnos manhã e noite com processo seletivo alternado.

Número de professores: sete (dois doutores, três mestres e dois especialistas).

Objetivo do Curso: habilitar profissionais para que estes atuem na educação básica.

11) Curso de Licenciatura em Química

Local: FACEDI – Itapipoca

Carga horária: 3.264 h/a desenvolvida em nove semestres.

Número de vagas: 25 vagas por ano no turno diurno.

Número de professores: dez (quatro doutores, três mestres e três graduados).

Objetivo do Curso: formar professores de Ciências para o ensino fundamental e de Química para o ensino médio contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para a educação básica no Brasil e, principalmente, para o Estado do Ceará.

12) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Local: CECITEC – Tauá

Carga horária: 3.332 h/a com 196 créditos.

Número de vagas: 25 vagas nos turnos manhã e noite com processo seletivo em períodos alternados. por ano no turno diurno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Número de professores: doze (três doutores, cinco mestres e quatro graduados).

Objetivo do Curso: contribuir para que a UECE cumpra a sua missão de produzir e disseminar conhecimentos e formar profissionais que promovam o desenvolvimento sustentável da região Nordeste, conscientes do seu papel na sociedade como cidadão apto a atuar como educador e com uma formação geral interdisciplinar aplicada a um contexto regional

13) Curso de Licenciatura em Pedagogia

Local: CECITEC – Tauá

Carga horária: 3. 264 h/a com 192 créditos.

Número de vagas: quarenta vagas por ano.

Número de professores: onze (cinco doutores, seis mestres).

Objetivo do Curso: formar profissionais aptos a exercerem o magistério com uma formação ampla, multidisciplinar que faça do pedagogo sujeito consciente do seu papel de educador e que contribua para a transformação da sociedade.

14) Bacharelado em Ciência da Computação

Local: Fortaleza

Carga Horária: 3.434 h/a desenvolvida nos turnos manhã e tarde.

Número de vagas: oitenta vagas por ano, sendo quarenta vagas por semestre

Número de professores: 24 (vinte e quatro): dezessete doutores; cinco mestres e dois especialistas.

Objetivo do Curso: formar profissionais de Ciência da Computação com formação teórica sólida e formação prática consistente, aptos à promoção do desenvolvimento tecnológico da área com vistas a atender às demandas da sociedade e a promover o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

15) Bacharelado em Ciências Contábeis

Local: CESA – Fortaleza

Carga horária: 3.060 h/a desenvolvida em quatro anos (oito semestres)

Número de vagas: cinquenta por semestre no turno noturno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Número de professores: dezessete (dez mestres, seis especialistas e um graduado).

Objetivo do Curso: proporcionar uma sólida formação profissional direcionada para o exercício da profissão de forma ética e produtiva.

16) Curso de Licenciatura em Letras

Local: CH – Fortaleza

Carga Horária: Língua Portuguesa 3.196 h/a – (diurno e noturno)

Língua Inglesa 3264 (diurno)

Língua Espanhola 3260 (noturno)

Licenciatura dupla Português e Francês 3264 (noturno)

Número de vagas: 130 vagas por semestre, sendo setenta para Licenciatura em Língua Portuguesa e sessenta para Licenciatura em Língua Estrangeira nos turnos diurno e noturno.

Número de professores: 24 (vinte e quatro): seis doutores, treze mestres, três especialistas e dois graduados.

Objetivo do Curso: atender à carência de profissionais habilitados na educação básica. Visa também à formação de profissionais comprometidos com um dever social: a utilização das línguas e das literaturas para o bem comum.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
12638666-8	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.332 horas	100%	3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
13068651-4	Licenciatura em Física Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.060 horas	92,3%	3
13068653-0	Licenciatura em Geografia Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.196 horas	92,3%	3
13068649-2	Licenciatura em Letras Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.260 horas	85,7%	3
13068645-0	Licenciatura em Matemática Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.196 horas	69,2%	3
13068635-2	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.128 horas	91,6%	3
12133019-2	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Crateús	3.298 horas	80,0%	3
13068641-7	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Crateús	3.332 horas	54,5%	3
13068643-3	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Iguatu	3.332 horas	57,1%	3
13068655-7	Licenciatura em Física Validade: 31/12/2017	Iguatu	3.094 horas	92,3%	3
11223827-0	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Itapipoca	3.264 horas	70,0%	3
13068637-9	Bacharelado em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Tauá	3.332 horas	66,7%	3
10251830-0	Licenciatura em Pedagogia Validade: 31/12/2017	Tauá	3.264 horas	100%	3
12303922-3	Bacharelado em Ciências Contábeis Validade: 31/12/2017	Fortaleza	3.060 horas	58,8%	3
2682837/2014	Bacharelado em Ciência da Computação Validade: 31/12/2017	Fortaleza	3.434	91,6%	4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
12785151-8	Licenciatura em Letras Validade: 31/12/2017	Fortaleza	-	79,1%	3
	Língua Portuguesa Validade: 31/12/2017		3.196		
	Língua Inglesa Validade: 31/12/2017		3.264		
	Língua Espanhola Validade: 31/12/2017		3.264		
	Português e Francês Validade: 31/12/2017		3.264		

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.(CF)

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; nº 9, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Física; nº 14, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Geografia; nº 18, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Letras; nº 7, de 4 de outubro de 2007, DCN do Curso de Licenciatura em Matemática; nº 8, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Química; nº 6, de 10 de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

março de 2004, e nº 10, de 16 de dezembro de 2004, DCN do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, DCN do Curso de Licenciatura em Pedagogia; nº 1, de 15 de maio de 2006, DCN do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; Parecer CNE/CES nº 136, de 8 de março de 2012.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Física e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, ofertados pela UECE.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos referidos cursos, na modalidade Presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de maio de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 06 de maio de 2014.

Comissão Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente da Comissão

Francisco Assis Bezerra da Cunha

Lúcia Maria Beserra Veras

Samuel Brasileiro Filho
Presidente da CESP

Edgar Linhares Lima
Presidente do CEE